



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA
Casa Legislativa "Otacílio Gomes de Sá"
Gabinete da Vereadora Maria Evangerlânia Dantas

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 054/2021.

APROVADO

Em 17/08/21

Presidente

Dispõe sobre a criação do sistema ciclo viário no Município de Sousa e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, ESTADO DA PARAÍBA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Sousa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Município de Sousa a criação do Sistema Ciclo viário, como incentivo para o uso de bicicletas, a atividade física e não poluente, contribuindo para o desenvolvimento de mobilidade sustentável.

Parágrafo único - O transporte feito através de bicicletas deve ser incentivado em áreas apropriadas, e abordado como modo de transporte para as atividades do cotidiano, devendo ser considerado modal efetivo na mobilidade da população.

Art. 2º. A regulamentação do sistema ciclo viário ficará por conta do município com os demais órgãos responsáveis.

Art. 3º. Ficará facultado ao município;

I. Articular o transporte por bicicleta, viabilizando os deslocamentos com segurança, eficiência e conforto para o ciclista;

II. Implementar infraestrutura para o trânsito de bicicletas e introduzir critérios de planejamento para implantação de ciclovias ou ciclofaixas nos trechos de rodovias em zonas urbanizadas, nas vias públicas, nos parques e em outros espaços naturais;

III. Implantar trajetos ciclo viários onde os desejos de viagem sejam expressivos para a demanda que se pretende atender;

IV. Agregar aos terminais de transporte coletivo urbano infraestrutura apropriada para a guarda de bicicletas;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA
Casa Legislativa "Otacílio Gomes de Sá"
Gabinete da Vereadora Maria Evangerlânia Dantas

V. Promover atividades educativas visando à formação de comportamento seguro e responsável no uso da bicicleta e, sobretudo, no uso do espaço compartilhado;

VI. Promover o lazer ciclístico e a conscientização ecológica.

Art. 4º. Caberá à Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil, em conjunto com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, consolidar, num programa de implantação, o Sistema Ciclo viário do Município de Sousa, as propostas contidas nos Planos Regionais Estratégicos.

Art. 5º. A ciclovia poderá ser constituída de pista própria para a circulação de bicicletas, separada fisicamente do tráfego geral, atendendo o seguinte:

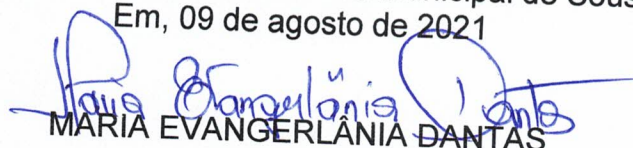
I. Ser totalmente segregada da pista de rolamento do tráfego geral, calçada, acostamento, ilha ou de canteiro central;


II. Poderão ser implantadas na lateral da faixa de domínio das vias públicas, no canteiro central, nos parques e em outros locais de interesse;

III. Ter traçado e dimensões adequados para segurança do tráfego de bicicletas e possuir sinalização de trânsito específica.

Art. 6. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Sousa
Em, 09 de agosto de 2021


MARIA EVANGERLÂNIA DANTAS
Vereador

Seja o presente projeto distribuído
à Comissão respectiva.
Sala das Sessões, em 10/08/21

Presidente